Excelentíssimo Senhor Senador Plínio Valério – Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Organizações não Governamentais – ONGs

SUZANA MACHADO PÁDUA, por sua advogada abaixo assinada, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao convite para comparecimento na sessão do dia 03/01/2023, expor e requerer o quanto segue.

Conforme informado em petição anterior, a peticionária ocupa a posição de Diretora Presidente do Instituto de Pesquisas Ecológicas – IPE e, em razão desta função, foi convidada a participar da sessão desta i. Comissão, designada para o dia 19 de setembro, p.p.

Contudo, em razão de compromisso profissional assumido anteriormente, o convite não pode ser atendido.

Na mesma oportunidade em informou a indisponibilidade, a peticionária esclareceu que, em que pese ocupar a posição de Diretora Presidente, cargo atribuído a título honorário em razão do seu legado, a Diretoria Executiva é exercida por Eduardo Humberto Ditt. E, nos termos do artigo 22, parágrafo 2°, do Estatuto Social do IPE, é a pessoa legalmente responsável pela organização, com funções de direção e coordenação.

Pois bem, o pedido para a redesignação da oitiva foi deferido, já que tanto

Av. Pedroso de Morais, 2120
Pinheiros – São Paulo/SP
CEP 05420-003
www.araujorecchiasantos.com.br
contato@arsadvogadas.com.br
(11) 3816-2653

Suzana, quanto Eduardo estavam em viagem. Entretanto, quando da elaboração do convite, por algum equívoco, novamente foi lançado o nome da peticionária e não o do representante legal do IPE, Eduardo Humberto Ditt.

Destarte, a fim de que todos os esclarecimentos necessários aos trabalhos desta CPI sejam prestados por pessoa com atribuição para representar a organização, de rigor a correção do convite para que nele conste o nome de Eduardo Humberto Ditt, Diretor Executivo e responsável legal pelo IPE.

Junta-se à presente o estatuto social do Instituto de Pesquisas Ecológicas para fins comprobatórios.

Termos em que,
pede deferimento.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

Priscila Pamela C. dos Santos
OAB/SP 257.251

Av. Pedroso de Morais, 2120
Pinheiros – São Paulo/SP
CEP 05420-003
www.araujorecchiasantos.com.br
contato@arsadvogadas.com.br
(11) 3816-2653

DocuSign Envelope ID: D026D60E-E533-4B55-8CF2-A3069ADD6C1A

PROCURAÇÃO

SUZANA MACHADO PÁDUA, brasileira, casada, educadora ambiental e doutora em educação, portadora da cédula de identidade n.° 2.418.893/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.° 438.409.817-00, com domicilio no Condomínio Estância Quintas do Alvorada, quadra 3, conjunto 3, casa 12, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP: 71680-389, e **EDUARDO HUMBERTO DITT**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade n.° 20.067.798-6, inscrito no CPF/MF sob o n.° 110.003.998-85, com domicílio na Estrada do Moinho, s/n., Nazaré Paulista, São Paulo/SP, CEP: 012960-000. Caixa postal 47, constituem sua procuradora a advogada **Priscila Pamela C. dos Santos**, inscrita na OAB/SP sob o n.° 257.251, com endereço na Avenida Pedroso de Morais, n.° 1619, cj. 708, Pinheiros – São Paulo/SP, conferindo-lhes os poderes constantes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* e mais os especiais para acompanhar a Comissão Parlamentar de Inquérito referente às Organizações não Governamentais - ONGs, em trâmite perante o Senado Federal.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

DocuSigned by:
Suzana Machado Padua
Assinado por: SUZANA MACHADO PADUA:43840981700
CPF: 43840981700
Papel: Presidente
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2023 | 18:17:58 BRT
ICP Brasil
2871DE9752BA4EE6B636C95577BA1518

SUZANA MACHADO PÁDUA

DocuSigned by:
Assinado por: EDUARDO HUMBERTO DITT:11000399885
CPF: 11000399885
Papel: Diretor Executivo
Data/Hora da Assinatura: 14/09/2023 | 18:18:54 BRT
ICP Brasil
213E55A187574E8199BA680EE76EF0F3

EDUARDO HUMBERTO DITT

Página
000027/000039
Registro Nº
31012
18/11/2021

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO
"IPÊ - INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS"
CNPJ nº 66.831.223/0001-09

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Artigo 1º - O IPÊ - Instituto de Pesquisas Ecológicas ("Instituto"), fundado em 21 de março de 1992, é uma associação civil sem fins lucrativos e sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro estabelecidos no município de Nazaré Paulista, estado de São Paulo, à Rodovia Dom Pedro I, km 47, bairro do Moinho, CEP 12960-000, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - O Instituto tem por finalidade:

I. Promover a ciência, a educação e negócios sustentáveis para a conservação da biodiversidade;
II. Promover, gerir, coordenar e executar projetos de pesquisas e estudos científicos que fomentem a conservação da diversidade biológica e manejo sustentado dos ecossistemas;
III. Promover pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico na área da biodiversidade, da conservação e da sustentabilidade socioambiental;
IV. Prestar serviços técnicos e científicos relacionados com a conservação, educação ambiental e manejo dos recursos naturais;
V. Manter a Escola Superior de Conservação Ambiental e Sustentabilidade - ESCAS, com salas de aula, alojamentos e refeitório;
VI. Capacitar mão de obra especializada em educação, conservação e manejo ambiental e qualquer outra matéria relacionada à área socioambiental;
VII. Fomentar o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos relacionados aos seus objetivos;
VIII. Promover o intercâmbio de especialistas e estudantes, visando o incremento do conhecimento nas áreas de educação, conservação e manejo ambiental;
IX. Organizar e promover congressos, simpósios, seminários, cursos, conferências, publicações técnico-científicas, capacitação de profissionais relacionados com a conservação, educação ambiental e o desenvolvimento sustentado do meio ambiente;
X. Elaborar, executar e apoiar com recursos financeiros, materiais e humanos projetos de desenvolvimento sustentado do meio ambiente comprometidos com a promoção de cidadania de comunidades carentes e a conservação da biodiversidade;
XI. Desenvolver projetos de geração de renda alternativa para comunidades carentes que habitam as áreas naturais ameaçadas por ações predatórias desses agentes, juntamente com programas de educação ambiental e extensão agroecológicas;
XII. Influenciar políticas públicas que beneficiam a conservação da biodiversidade no Brasil;

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

XIII. Desenvolver, implementar e disseminar ações de conservação e proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e das demais formas de recursos socioambientais;

XIV. Desenvolver, implementar e executar atividades e projetos relacionados à assistência técnica e extensão rural, contemplando agricultores familiares entre outros públicos em todo território nacional, mais especificamente na Amazônia, na Mata Atlântica, no Cerrado, no Pantanal, na Caatinga, nos Pampas e todas as formas de ecossistemas associadas a estes biomas, além de áreas costeiras e marinhas, tanto no território brasileiro como fora dele;

XV. Desenvolver, implementar e executar atividades e projetos culturais em todas as suas formas, e, em especial àquelas relacionadas ao estímulo e proteção das expressões e valores culturais, artísticos e folclóricos das localidades onde atua, bem como aquelas relacionadas à preservação do patrimônio histórico e cultural e respeito à cultura regional, que se manifesta através de artesanato, música, dança, literatura, publicações, exposições, audiovisual, dentre outras variadas formas de cultura;

XVI. Propor, desenvolver, executar e implantar projetos de Conservação Ambiental, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável junto a órgãos de governo, organismos internacionais, empresas e instituições privadas;

XVII. Participar ativamente de discussões e projetos propostos por entidades congêneres e/ou governamentais, podendo disponibilizar pessoal técnico, suporte administrativo, jurídico, além de estrutura física, quando for o caso;

XVIII. Promover atividades, eventos e projetos de educação e de cultura em diversos níveis e em instituições públicas e privadas, em âmbito local, regional e nacional;

XIX. Implementar bases de estudos e de projetos diversos e convergentes aos objetivos declarados neste Estatuto, em diversas regiões do País;

XX. Aportar recursos estratégicos para conservação da biodiversidade no Brasil, considerando, inclusive a relação entre a biodiversidade e outras questões ambientais ou socioambientais conexas, especialmente visando dar suporte a tais iniciativas e a outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuam em áreas de interesse socioambiental, suprindo-as com apoio e aporte financeiro, técnico e material, bem como intermediando ou diligenciando para que se obtenham tais recursos;

XXI. Fomentar e participar de programas e projetos inovadores, testes de modelos e metodologias participativas e multidisciplinares;

XXII. Manter viveiro para a produção e/ou comercialização de mudase para a execução de projetos de restauração florestal e congêneres;em todo o território nacional;

XXIII. Comercializar os produtos agrícolas e florestais que vier a produzir no âmbito de seus projetos, tais como café, mudas de mata nativa etc.; e

XXIV. Produzir, organizar, publicar e comercializar material técnico-científico com o nome do Instituto.

Parágrafo Único - Para promover suas finalidades, o Instituto poderá:

(i) Promover intercâmbios, firmar parcerias, termos de colaboração ou fomento e acordos de cooperação e outras formas de cooperação mútua com

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

instituições nacionais, internacionais, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, para desenvolver ações convergentes aos objetivos declarados neste Estatuto, podendo receber recursos e aportá-los em tais iniciativas para fins de promover seus objetivos institucionais;

(ii) Prestar serviços remunerados de captação e treinamento, assessoria científica em biologia da conservação e meio ambiente a pessoas jurídicas públicas e privadas;

(iii) Apoiar, mediante a doação de recursos financeiros, bens e serviços, programas, projetos e outras iniciativas de pessoas físicas e organizações sem fins lucrativos com objetivos afins;

(iv) Elaborar e desenvolver projetos e atividades para captar recursos para viabilizar a manutenção do Instituto e executar as finalidades sociais às quais ele se destina;

(v) Contratar empregados, prestadores de serviços e estagiários, remunerando-os nos termos da lei e conforme os valores praticados no mercado na sua região de atuação;

(vi) Admitir voluntários, nos termos da Lei 9.608/1998; e

(vii) Fornecer bolsas e auxílios de estudo e de pesquisa.

Artigo 3º - O Instituto, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1º - No desenvolvimento de suas atividades sociais, o Instituto não fará distinção alguma quanto à raça, cor, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

§2º - O Instituto poderá prestar serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação – PNE, submetido à aprovação do Ministério da Educação.

§3º - O Instituto organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários, obedecendo à legislação em vigor e os regulamentos e normas específicas, aprovados pela Diretoria,

Artigo 4º - O Instituto poderá adotar o Regimento Interno que, se aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto poderá organizar-se em tantas filiais ou unidades quantas forem necessárias, ou mesmo através de representações, a critério da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o Instituto não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa, promocional ou política.

CAPÍTULO II

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º - Instituto será constituído por número ilimitado de associados, que serão distribuídos em 3 (três) categorias, a saber:

I. Associados Fundadores – aquelas pessoas físicas que subscreveram a Ata de Constituição do Instituto, presentes na Assembleia de Fundação;
II. Associados Efetivos – todas aquelas pessoas físicas, que propostos pela Diretoria e aceitos pela Assembleia Geral, colaborarem voluntariamente para a realização dos objetivos sociais do Instituto;
III. Associados Beneméritos – aqueles que, em vista de relevantes serviços prestados à entidade, forem propostos pela Diretoria e aceitos na Assembleia Geral, porém sem direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais, devendo compor o Conselho Consultivo.

Artigo 8º - São deveres dos associados do Instituto:

I. Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as Deliberações da Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral;
II. Prestar ao Instituto toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento do mesmo;
III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo Instituto;
IV. Preencher formulário de associado, com qualificação completa e endereço;
V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;
VI. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho de Administração;
VII. Zelar pelo bom nome do IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas, colaborando para a realização dos fins sociais e desempenhar com interesse e dignidade os deveres dos cargos que lhes forem confiados.

Artigo 9º - São direitos dos associados efetivos e fundadores do Instituto:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;;
II. Participar de todos os eventos patrocinados pelo Instituto;
III. Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
IV. Propor ao Conselho de Administração a admissão de novos associados e as medidas que julgar convenientes ao interesse social;
V. Convocar Assembleia Geral, em conjunto de 1/5 de associados,com justificação de motivos e pauta de assuntos.

Artigo 10 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e encargos do Instituto, como também nenhum direito terão em casos de retirada ou exclusão.

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

Artigo 11 - Os associados que não desejarem mais integrar o quadro associativo poderão apresentar pedido de desligamento escrito ao Conselho de Administração ou ao Diretor Presidente.

§1º - Os associados que praticarem falta grave poderão ser excluídos por justa causa, entendendo como falta grave:

(i) prática de ato lesivo ao patrimônio, aos princípios éticos e à reputação do Instituto;

(ii) descumprimento de seus deveres e/ou disposições estatutárias.

§2º - A exclusão será aplicada mediante decisão fundamentada do Conselho de Administração, após a apresentação da defesa escrita do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da falta cometida. Da exclusão caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pelo Associado, da comunicação dessa decisão.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 12 - São órgãos do Instituto:

DE ADMINISTRAÇÃO:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração;
III. Diretoria.

DE FISCALIZAÇÃO E APOIO:

IV. Conselho Fiscal; e
V. Conselho Consultivo.

Artigo 13 - O Instituto adotará as práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e/ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único - Os Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, à exceção da Diretoria, não receberãoremuneração em razão das funções estatutárias que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, é composta por associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

I. Eleger os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
II. Destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e do Conselho Consultivo;
III. Admitir novos associados propostos pela Diretoria;
IV. Julgar recursos de associados excluídos;
V. Aprovar as contas e o balanço anual, com base no parecer do Conselho Fiscal;
VI. Alterar o Estatuto Social do Instituto, inclusive no que diz respeito as suas finalidades e a sua administração;
VII. Decidir sobre a extinção do Instituto e nomear liquidante, quando se tornar impossível o cumprimento de suas atividades;
VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
IX. Autorizar a participação da entidade em empresas ou entidades que atuem no segmento ambiental ou educacional, como associada, sócia ou acionista, revertendo eventuais lucros ou dividendos para atividades desenvolvidas pelo Instituto; e
X. Convidar e nomear os membros do Conselho Consultivo.

Artigo 16 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que houver necessidade.

§1º - As Assembleias Gerais serão convocadas para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do Instituto ou por circulares, correios eletrônicos, ou, ainda, outros meios adequados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§2º - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade mais um dos associados votantes, e em segunda convocação, decorridos trinta minutos com qualquer número, salvo quóruns especiais estabelecidos em lei ou neste Estatuto.

§3º - A Assembleia Geral pode ser presencial ou virtual. Em caso de Assembleia virtual, a participação dos associados será comprovada, para fins de registro em cartório, mediante a lista de presença da plataforma eletrônica utilizada ou declaração do próprio associado ou, ainda, declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia Geral atestando, sob as penas da lei, a participação dos associados.

§4º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI, VII, VIII, IX do art. 15, será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados votantes, presentes à Assembleia convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 nas convocações seguintes. Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

§5º - As deliberações referentes ao inciso II do art. 15 (destituição de administradores) deverão ser amplamente fundamentadas, cabendo sempre ao administrador acusado o amplo direito de defesa perante a Assembleia Geral.

§6º - Será admitido o voto por procuração, através de instrumento público ou particular simples, que deverá ser apresentado por ocasião da reunião.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração, órgão deliberativo do Instituto,será constituído por 5 (cinco) a 11 (onze) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprimento de mandato de 5 (cinco) anos, sendo cabíveis sucessivas reeleições.

§1º - Expirando-se o mandato dos conselheiros sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até que seja convocada Assembleia Geral para eleição e posse dos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

§2º - Os conselheiros poderão renunciar aos cargos, mediante carta apresentada ao Conselho de Administração, assim como poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, em procedimento que lhes assegure a ampla defesa, em caso de prática de ato lesivo ao patrimônio, aos princípios éticos e à reputação do Instituto ou qualquer outro motivo grave.

§3º - No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho de Administração, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral e exercerão suas funções até o término do mandato em andamento.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I. Aprovar o Plano de Trabalho proposto pela Diretoria para o próximo exercício;
II. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Instituto para o qual for convocado em Assembleia Geral, observadas as disposições estatuárias;
III. Auxiliar a Diretoria na análise, discussão e fundamentação de seu posicionamento em relação a temas de relevância estratégica do Instituto;
IV. Definir a política de atuação do Instituto;
V. Aprovar o Código de Ética e de Conduta do Instituto;
VI. Convidar e nomear os membros do Conselho Consultivo;
VII. Autorizar a criação e instalação de filiais e novas unidades de prestação de serviços e/ou representações, sempre que se fizerem necessários à consecução das finalidades do Instituto;
VIII. Promover e divulgar o trabalho do Instituto;
IX. Auxiliar a Diretoria a captar recursos necessários para garantir a sustentabilidade, o desenvolvimento e a execução dos projetos socioambientais do Instituto;
X. Deliberar sobre a exclusão de associado.

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

Artigo 19 - O Conselho de Administração se reunirá sempre que os interesses institucionais o exigirem,sendo convocado pelo Diretor Presidente ou Vice-Presidente ou, ainda, por 1/5 dos associados, mediante edital afixado na sede do Instituto ou através de circulares, correio eletrônico, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de pelo menos 1/3 dos seus membros, e poderão ser presenciais ou virtuais. Em caso de reunião virtual, a participação dos conselheiros será comprovada, para fins de registro em cartório, mediante a lista de presença da plataforma eletrônica utilizada ou declaração do próprio conselheiro ou, ainda, declaração subscrita pelo Presidente da reunião atestando, sob as penas da lei, a participação dos conselheiros.

§2º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos conselheiros participantes da reunião.

CAPÍTULO VI
DA DIRETORIA

Artigo 20 - A Diretoria, órgão executor e de administração do Instituto, será formada por um Diretor Presidente,um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Executivo, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprimento de mandato de 5 (cinco) anos, podendo os diretores serem reeleitos sem limitações de mandato.

Parágrafo único - Os diretores do Instituto, por atuarem na gestão executiva, poderão ser remunerados observados os valores de mercado, na região correspondente a sua área de atuação, cabendo a definição do valor da remuneração à Assembleia Geral.

Artigo 21 - Compete à Diretoria:

I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade do Instituto;
II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
III. Deliberar sobre as questões administrativas que resultem do exercício das atividades do Instituto;
IV. Supervisionar as funções administrativas, orçamentárias e de planejamento deliberadas pelo Conselho de Administração;
V. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual de atividades;
VI. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
VII. Estabelecer o programa editorial do Instituto; e
VIII. Captar os recursos necessários para garantir a sustentabilidade, o desenvolvimento e a execução dos projetos sociais do Instituto, contando para isso com o apoio e empenho do Conselho de Administração e da equipe responsável.

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

Artigo 22 - Compete a todos os Diretores, isoladamente, além do que o Conselho de Administração e a Assembleia Geral lhes atribuir:

I. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II. Constituir procuradores, com poderes específicos e prazos determinados;
III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
IV. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
V. Autorizar a movimentação de fundos do Instituto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
VI. Contrair empréstimos;
VII. Celebrar contratos, termos de parceria, de fomento e de colaboração e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para cooperação técnica, financeira e institucional;
VIII. Manter sob sua responsabilidade todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade;
IX. Supervisionar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios de administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
X. Dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do Instituto;
XI. Fiscalizar a arrecadação, a receita e o pagamento das despesas;
XII. Decidir sobre parcerias que importarão em aporte de recursos, próprios ou não, para apoio financeiro à execução de programas, projetos ou iniciativas que envolvam outras entidades que receberão tais aportes;
XIII. Firmar instrumentos que formalizem parcerias que importarão em aporte de recursos, próprios ou não, para apoio financeiro à execução de programas, projetos ou iniciativas a outras entidades;
XIV. Supervisionar os serviços da contabilidade;
XV. Com expressa autorização da Assembleia Geral:
a) Adquirir bens imóveis;
b) Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens imóveis do Instituto.

§1º - Compete ao Diretor Presidente e, alternativamente, ao Diretor Vice-Presidente, além do que o Conselho de Administração e a Assembleia Geral lhes atribuir:

I. Superintender todo o movimento do Instituto;
II. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, subscrevendo as respectivas atas;

§2º - Compete ao Diretor Executivo, além do que o Conselho de Administração e a Assembleia Geral lhe atribuir:

I. Dirigir e coordenar todo o funcionamento do Instituto, observando o fiel cumprimento das políticas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, as normas do estatuto social, o manual de políticas e procedimentos e a legislação aplicável;
II. Manter interlocução direta e constante com todos os coordenadores de projetos e frentes de atuação do Instituto;

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

III. Coordenar o trabalho dos pesquisadores;
IV. Acompanhar e supervisionar toda a agenda de atividades que constituem o objeto do Instituto; e
V. Convocar e coordenar reuniões da equipe técnica sempre que necessário para o bom desempenho do Instituto e de seus projetos.

Artigo 23 - Expirando-se o mandato de Diretores sem que tenham sido eleitos seus sucessores, os respectivos mandatos ficarão automaticamente prorrogados pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até que seja convocada Assembleia Geral para eleição e posse dos novos eleitos, sendo válidos todos os atos por eles praticados neste período.

§1º - Os Diretores poderão renunciar aos cargos, mediante carta apresentada ao Conselho de Administração, assim como poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, em procedimento que assegure a ampla defesa, nos termos do artigo 17, §2º deste Estatuto.

§2º - No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do Instituto, será constituído por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprimento de mandato de 5 (cinco) anos, , sendo cabíveis sucessivas reeleições.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
II. Verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento das mesmas;
V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Artigo 26 - Os conselheiros fiscais poderão renunciar aos cargos, mediante carta apresentada ao Conselho de Administração, assim como poderão ser destituídos pela Assembleia Geral, em procedimento que assegure a ampla defesa, nos termos do artigo 17, §2º deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso de vacância de um ou mais cargos do Conselho Fiscal, os substitutos serão eleitos pela Assembleia Geral e exercerão suas funções até o término do mandato em andamento.

CAPÍTULO VIII

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27 - O Conselho Consultivo do Instituto é o órgão responsável pela orientação em assuntos técnicos, estratégicos e aqueles relacionados às diretrizes do Instituto, e será composto pelos associados beneméritos e por outras pessoas convidadas e nomeadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe emitir opiniões e recomendações ao Conselho de Administração, Assembleia Geral e Diretoria, sempre que solicitados, ou ainda por iniciativa própria por meio de uso da palavra nas reuniões ou por meio de Relatórios.

§1º - Os membros do Conselho Consultivo cumprirão mandato de forma vitalícia, podendo, contudo, renunciar ao cargo a qualquer tempo ou ser destituídos pela Assembleia Geral nos termos do art. 17, §2º deste Estatuto.

§2º - Os Conselheiros Consultivos participarão em todas as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral para as quais forem convidados, com direito a voz mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 - O patrimônio do Instituto compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vieram a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza. E suas receitas derivarão de: (i) doações; (ii) remuneração por serviços prestados; (iii) locação de salas de aula, alojamento e refeitório e demais estruturas existentes na sede; (iv) royalties pela licença de sua logomarca; (v) venda de publicações didáticas e/ou científicas e de produtos que levem sua logomarca ou que sejam produzidos no âmbito de seus projetos (mudas de mata nativa, artesanato, produtos agrícolas etc.); (vi) receitas financeiras.

§1º - O Instituto não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob qualquer forma ou pretexto.

§2º - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§3º - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

§4º - O Instituto não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§5º - A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades lícitas claramente vinculadas com os objetivos sociais e a missão do Instituto, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua autossustentação, a fim de permitir a prática da gratuidade pelos seguimentos do seu público que tenham baixo poder aquisitivo.

CAPÍTULO IX
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 29 - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 31 - O Instituto poderá manter um programa de bolsas e estágios para os pesquisadores e deverá estabelecer salários e remuneraçõesaos seus empregados e prestadores de serviços compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na região e área de atuação.

Artigo 32 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 33 - Em caso de dissolução do Instituto o Instituto destinará o eventual patrimônio remanescente à Organização da Sociedade Civil com fins congêneres, que atenda os requisitos da Lei 13.019/2014, , com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, , ou inexistindo, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

Registro Nº
31012
18/11/2021

Protocolo nº 22970 de 18/11/2021: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 31012 em 18/11/2021 e averbado no registro primitivo nº 23684 deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE ATIBAIA. Assinado digitalmente por GERSON CAVALLINI MENDONCA - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 382,64	R$ 80,49	R$ 54,87	R$ 15,01	R$ 19,54	R$ 13,57	R$ 5,63	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 471,68

Docu... 64D2F7-CAF8-4495-AE7E-C998B2FBBDE2

INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS

São Paulo, 13 de setembrode 2021.

DocuSigned by:
Suzana Machado Padua
Assinado por: SUZANA MACHADO PADUA:43840981700
CPF: 43840981700
Papel: Diretora Presidente
Data/Hora da Assinatura: 12/11/2021 | 13:48:22 PST
ICP Brasil

Suzana Machado Padua
Diretora Presidente

DocuSigned by:
Erika
Assinado por: ERIKA BECHARA
CPF: 11013308808
Papel: Advogada
Data/Hora da Assinatura: 11/11/2021 | 12:46:05 PST
ICP Brasil

Visto do advogado
Erika Bechara
OAB/SP 131.603